LEI MUNICIPAL Nº 1.055 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Cria o Conselho Municipal de Pesca - COMPESCA e o Fundo Municipal de Pesca – FUNPESCA, no Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Lei cria o Conselho Municipal de Pesca - COMPESCA e o Fundo Municipal de Pesca – FUNPESCA, no âmbito do Município de Manacapuru e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Parágrafo único. Na consecução desta política, serão cumpridas as diretrizes da legislação federal e estadual vigente, como estabelece a Lei Federal n° 11.959/2009, bem como a Lei Orgânica do Município em seu artigo 187.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESCA

Art. 2° Fica criado o Conselho Municipal de Pesca - COMPESCA, órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo e assessoramento aos órgãos e entidades que executam a política pesqueira do Município.

Art. 3° Compete ao COMPESCA:

I - participar da elaboração das normas gerais e acompanhar a execução da política municipal de desenvolvimento da pesca;

II - propor a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal para o setor, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros

ajustes;

III - promover articulações junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para os assuntos da sua competência;

IV - promover o estudo da legislação relativa à exploração dos recursos da pesca;

V - propor normas de proteção e preservação das áreas ocupadas por comunidades de pescadores, a fim de assegurar a continuidade da pesca;

VI - promover, em ação conjunta, com outras Secretarias Municipais a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção e defesa da pesca no Município;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos projetos de âmbito municipal, relativos à pesca;

VIII - promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos profissionais e técnicos envolvidos no desenvolvimento da pesca no Município;

IX - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho nas áreas de pesca;

X - propor normas de gerenciamento da atividade de pesca no Município, bem como intermediar as situações em que houver conflitos de interesses;

XI - fomentar a implantação do sistema de informação setorial e de acompanhamento do embarque e desembarque de pescados no Município;

XII - incentivar a aquicultura visando à subsistência familiar e/ou obtenção de renda;

XIII - incentivar a comercialização de pescados em mercados, feiras livres e similares, inclusive nas sedes distritais;

XIV - estimular a participação dos pescadores em projetos e programas voltados para o desenvolvimento do setor;

XV - incentivar o fortalecimento da atividade pesqueira no Município, por meio de associações ou cooperativas, visando à inclusão dos pescadores no mercado produtivo e a criação de alternativas para a geração de trabalho e renda;

XVI - elaborar seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação por ato do Poder Executivo.

Art. 4° O COMPESCA será composto por 10 (dez) representantes, sendo constituído por 5 (cinco) representantes da sociedade civil e 05 (cinco) representantes governamentais, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, assim definidas:

§ 1° As representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal e respectivas suplentes, poderão ser substituídas a qualquer tempo, a critério do Prefeito Municipal.

§ 2° A nomeação e posse das conselheiras far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após as eleições.

§ 3° As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata especifica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§ 4° Ocorrendo vacância, a substituição será feita pela representante suplente indicada pela entidade.

Art. 5° O exercício das funções de conselheira do Conselho Municipal da Pesca não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 6° O Conselho Municipal da Pesca terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II - Diretoria:

a) presidência;

b) vice-presidência;

c) secretária-geral.

§ 1° Os cargos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2° A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do COMPESCA, serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas através de decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 7° A abrangência da organização e do funcionamento do COMPESCA será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

Art. 8° O COMPESCA poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas para desenvolver partes especificas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DA PESCA – FUNPESCA

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal da Pesca – FUNPESCA, de natureza contábil, com o objetivo de captar e aplicar recursos provenientes dos setores públicos e privados e propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas e projetos na área da pesca.

Art. 10. A gestão do FUNPESCA é de competência do(a) Secretário (a) Municipal de Pesca, nos termos da legislação pertinente e fiscalizados pelo COMPESCA.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Pesca deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMPESCA e deverão ser aplicados em:

I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMPESCA;

Il - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados a pesca;

III – realização de estudos, cursos, pesquisas e experimentos na área de pesca;

IV - outros programas e atividades do interesse da pesca;

Art. 12. O Fundo Municipal da Pesca ficará vinculado e administrado pela Secretaria Municipal de Pesca - SEMPA.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo, fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 13. Toda movimentação dos recursos do FUNPESCA somente poderá ser realizada pela SEMPA, após deliberação do COMPESCA.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUNPESCA, observado o disposto na legislação pertinente, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao COMPESCA, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FUNPESCA, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 15. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Manacapuru.

Art. 16. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 17. São receitas do Fundo Municipal da Pesca:

l - dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;

II - recursos provenientes de convênios, termos de cooperação, contratos ou acordos celebrados com instituições privadas, públicas nacionais ou internacionais, contribuições, transferências, doações, auxílios, subvenções, legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;

III - recursos provenientes de multas, sanções administrativas aplicadas por violação à legislação de preservação da pesca;

IV - recursos repassados pelos Governos Federal ou Estadual;

V - outras receitas que venham a ser destinadas.

§ 1° Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de prévia aprovação e deliberação do COMPESCA.

§ 3° O Fundo Municipal da Pesca poderá receber em seu benefício ou adquirir outros ativos, além dos financeiros, necessários ao bom desempenho das ações programadas.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O COMPESCA, manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo a SEMPA, tomar as medidas necessárias para os devidos encaminhamentos.

Art. 19. A SEMPA, responsável pela instalação do COMPESCA, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação desta Lei, iniciará o processo de instalação do mesmo através de assembleia geral convocada especialmente para esse fim com a participação das entidades sociais organizadas.

Art. 20. A despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 05 de abril de 2022.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru